



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº118/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SOLUÇÕES
PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A, COMO
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. **Aridio Martins Vieira Filho**, Matrícula Funcional nº 5210-8, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.249.206/0001-79, com sede estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 2304, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Empresarial, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, endereço eletrônico: licitacao@sopague.com.br, neste ato por seu diretor, Sr. **André Luiz Biassi Graboswsqui**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes expressos para este mister, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 8.047/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, mediante fornecimento, em regime de comodato, de máquinas de pagamento eletrônico (POS), destinadas à captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de transações realizadas por meio de cartões de débito, crédito e PIX, para utilização nos guichês de atendimento do serviço aquaviário Ferry Boat do Município de Araruama, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

2. Objeto da contratação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	TAXA
1	Taxa administrativa para transações na modalidade crédito	TX	1	3,04%
2	Taxa administrativa para transações na modalidade débito	TX	1	1,59%
3	Taxa administrativa para transações na modalidade PIX	TX	1	0,37%
Média da Taxa Administrativa		1,67%		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021 e será admitido o reajuste das taxas administrativas contratadas, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que se referir.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- a) demonstrac o formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relat rio sobre a execu o do Contrato, com informa es de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administra o mant m interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifesta o expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorroga o;
- e) comprova o de que o **CONTRATADO** mant m as condi es de habilita o; e
- f) informa o quanto   exist ncia de disponibilidade or ament rio-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** n o tem direito subjetivo   prorroga o do prazo de vig ncia contratual.

2.4 A prorroga o do Contrato dever  ser promovida mediante a celebra o de termo aditivo.

2.5 O Contrato n o poder  ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as san es de declara o de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder P blico, observadas as abrang ncias de aplica o.

CL USULA TERCEIRA - EXECU O, GEST O E FISCALIZA O CONTRATUAIS

3.1 O regime de execu o contratual, o modelo de gest o e a fiscaliza o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Refer ncia anexo a este Contrato.

CL USULA QUARTA - SUBCONTRATA O

4.1 Ser  admitida a subcontrata o, sub-roga o, cess o ou transfer ncia no todo ou em parte do objeto.

CL USULA QUINTA - PRE O

5.1 O valor da contrata o correspondente  s taxas de administra o   de R\$ 2.204,40 (dois mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos), adotando-se o percentual de 1,67% como taxa de administra o.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Quando houver valores a serem pagos diretamente pela Administração, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os termos do item 26 do Termo de Referência.

6.2 O pagamento corresponderá exclusivamente às taxas administrativas efetivamente incidentes sobre as transações realizadas no período de referência, observados os percentuais contratados.

6.3 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 O reajuste somente será aplicado mediante solicitação formal da contratada e após análise e aprovação da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, vedada a aplicação retroativa sem prévio requerimento da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1704

Programa de Trabalho: 02.09.041220046.2.030

Código Reduzido: 138

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art.106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 22 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Aridio Martins Vieira Filho
Secretário de Transportes
Mat. 5210-8
Aridio Martins Vieira Filho
Secretário Municipal de Transportes

ANDRE LUIZ BIASI
GRABOSWSQUI
Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
Dados: 2026.07.31 10:08:27 -03'00'

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

André Luiz Biassi Graboswsqui
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1- **LEANDRO DE SOUSA**
CACADOR:07345598799
Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUSA
CACADOR:07345598799
Dados: 2026.08.06 09:27:36 -03'00'
- 2- **MAURICIO GUIMARAES**
DOS SANTOS
JUNIOR:16571367793
Assinado de forma digital por
MAURICIO GUIMARAES DOS
SANTOS JUNIOR:16571367793
Dados: 2026.08.06 09:27:55 -03'00'